ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.130 DE 10 DE março DE 2021.

Sanciono
Em 10/03/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Autoriza assinatura de Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal com a Secretaria de Estado da Casa Civil-Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Cessão de Uso de Imóvel do Patrimônio Municipal, situado à Rua Alberto Torres, s/nº, centro-Mendes-RJ, com a Secretaria de Estado da Casa Civil-Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, destinar-se-á, exclusivamente, à prestação dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Termo de Cessão de Uso.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de março de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Bernardo Alves Fonseca
Presidente
Câmara Municipal de Mendes